



Manual da Assembleia Geral Extraordinária - AGE



18 de dezembro de 2017



SUMÁRIO	Pg
1. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	3
2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	6
4. QUADRO COMPARATIVO - PROPOSTA E JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 16º, 36, 42 E 44 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA	9
5. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	30
6. ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CVM Nº 481/2009	46



1. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De modo a facilitar os procedimentos para a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas com direito a voto deverão apresentar na sede da CTEEP, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à Assembleia Geral Extraordinária, além do documento de identidade ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante de titularidade de ações de emissão da CTEEP expedido pela instituição depositária ou custodiante, no máximo 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária; e (ii) no caso de acionistas pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes.

Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral Extraordinária por procurador constituído nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da CTEEP, juntamente com os demais documentos acima mencionados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia Geral.

Caso o instrumento de mandato e os documentos societários estejam em língua estrangeira, os referidos documentos deverão ser traduzidos para o português e devidamente apostilados.

Em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos na Assembleia Geral, já se encontram disponíveis aos acionistas na B³(www.b3.com.br), na CVM (www.cvm.gov.br) através do Sistema EmpresasNet, no *website* de relações com investidores da CTEEP (www.isactEEP.com.br/ri) e em sua sede social.

Instruções

A CTEEP examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não autorizará a representação pelo procurador designado.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

O endereço para o qual estes documentos devem ser enviados é:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Rua Casa do Ator 1.155, 9º andar, Vila Olímpia
São Paulo, SP, CEP 04546-004



A/C: Gerência de Relações com Investidores

A Administração recomenda que os Senhores Acionistas antecipem o envio de cópia da procuração e dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação, remetendo tais documentos via fac-símile para o número +55 11 3138-7161, em atenção à Gerência de Relações com Investidores, ou por *e-mail* para ri@ctep.com.br.



2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 02.998.611/0001- 04**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da **CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista** (“Companhia”) convocados para, na forma do disposto no artigo 13 do Estatuto Social, reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, em sua sede social, situada na Rua Casa do Ator no. 1.155, 2º. andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, a fim de deliberar sobre (i) aumento do capital social; (ii) aumento do limite do capital social autorizado; (iii) alteração do critério de cálculo para distribuição de dividendos aos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais, sem que haja qualquer prejuízo aos acionistas; (iv) criação de reserva estatutária; (v) alteração da forma de cálculo do reembolso das ações dos acionistas dissidentes, no caso de exercício do direito de retirada e (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral Extraordinária por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização dessa Assembleia Geral.

Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas nesta Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, nos endereços da rede mundial de computadores da Companhia (www.isactEEP.com.br/ri), da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

Bernardo Vargas Gibsone
Presidente do Conselho de Administração



3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a proposta da administração da **CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista** (“Companhia”) acerca das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de dezembro de 2017, às 10:00 horas.

A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Propomos a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme descrição e justificativas constantes do item 4, “Quadro Comparativo – Proposta e Justificativa para reforma do Estatuto Social”, com sua consequente consolidação, de maneira a refletir cada uma das alterações propostas.

Em atendimento ao art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração esclarece que esta proposta de reforma do Estatuto Social tem por objetivo dar mais flexibilidade à administração da Companhia, a fim de modernizar a forma de atuação da Companhia e sua administração e adequar a Companhia às práticas de mercado, sem que haja qualquer prejuízo a seus acionistas, nos termos constantes do quadro comparativo abaixo.

A Administração propõe que seja aumentado o capital social atual, de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais), para R\$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo o aumento no valor de R\$ 1.217.583.017,94 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, dezessete reais e noventa e quatro centavos), sem a emissão de novas ações. O aumento de capital seria totalmente integralizado mediante capitalização da totalidade da reserva de capital atualmente existente na Companhia. As justificativas e os efeitos decorrentes desta proposta constam do Quadro Comparativo aposto em 4, abaixo.

Ainda, a Administração propõe aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), alteração esta que se daria sem qualquer efeito jurídico ou econômico imediato para os acionistas, conforme demonstrado em 4, abaixo.

A Administração propõe que haja alteração na métrica de cálculo dos dividendos, sem que haja qualquer prejuízo aos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais, ainda nos termos previstos no item 4, abaixo.



Adicionalmente, a Administração propõe que seja criada reserva estatutária para (a) suportar investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) permitir a manutenção de capital de giro adequado; (c) permitir a criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios, conforme os termos previstos no item 4 abaixo.

Por último, a Administração propõe a alteração da forma de cálculo do reembolso das ações dos acionistas dissidentes, no caso de exercício do direito de retirada, de modo a assegurar maior previsibilidade à Companhia e aos acionistas, no cálculo do valor do referido reembolso.

A Administração acredita que as alterações ora propostas atendem aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas. Sendo a proposta aprovada, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Item 5, “Cópia do Estatuto Social da Companhia” contendo, em destaque, as alterações propostas”.

Por fim, a Administração informa que a participação dos Acionistas na Assembleia poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído. A Companhia não disponibilizará boletins de voto a distância para esta assembleia.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

A Administração

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

4. QUADRO COMPARATIVO - PROPOSTA E JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 16,36, 42 E 44 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº481/2009)

Redação Atual	Redação Proposta	Origem e Justificativa	Efeitos Econômicos e Jurídicos
<p>ARTIGO 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais), dividido em 164.720.826 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações, sendo 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos e noventa e três) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>ARTIGO 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), dividido em 164.720.826 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações, sendo 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos e noventa e três) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>A capitalização de recursos alocados em reserva de capital possibilita que tais recursos sejam incorporados definitivamente ao patrimônio da Companhia, permitindo sua utilização de forma mais direcionada na consecução de seu objeto social.</p> <p>Ainda, a capitalização permite a reestruturação das contas do patrimônio líquido, com vistas a ajustar o valor do capital social, o que a administração entende adequado em razão de porte da Companhia.</p> <p>O aumento de capital ora proposto recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia em reunião</p>	<p>Cada acionista deverá verificar com seus assessores jurídicos eventuais impactos econômicos que possam sofrer em razão do aumento de capital, como a possibilidade de incremento no custo de aquisição das suas ações, no valor de aproximadamente R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos) por ação de ambas as espécies.</p> <p>Não há efeitos jurídicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta.</p>

		realizada em 17 de novembro de 2017, conforme ata disponibilizada aos acionistas.	
ARTIGO 5º O capital social autorizado é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).	ARTIGO 5º O capital social autorizado é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).	Tendo em vista que o limite para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária e de assembleia geral está praticamente esgotado, propõe-se o aumento do limite do capital social autorizado da Companhia, buscando permitir maior celeridade em processos futuros de aumento de capital. O novo limite do capital autorizado foi fixado com base no atual patrimônio líquido na Companhia, mantendo a proporção de 50% (cinquenta por cento), utilizada para a fixação do limite anterior.	Não há efeitos jurídicos ou econômicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e	Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A

independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.	independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.		
Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará: a) a quantidade, espécie e classe de ações; b) o preço da emissão; e c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.	Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará: a) a quantidade, espécie e classe de ações; b) o preço da emissão; e c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.	Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A

<p>Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Este parágrafo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.</p>	<p>Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.</p>	<p>Este parágrafo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado,</p>	<p>Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no</p>	<p>Este parágrafo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>

observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.		
Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.	Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
ARTIGO 6º - As ações preferenciais terão as seguintes características:	ARTIGO 6º - As ações preferenciais terão as seguintes características:	O caput deste artigo permanece inalterado, assim como seus incisos I, III, IV e VI.	N/A
I - prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;	I - prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
II. dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;	II. dividendo prioritário, não cumulativo, previsto no Artigo 36, inciso II, deste Estatuto Social;	A alteração proposta simplifica a redação do Estatuto Social da Companhia, ao alocar o tratamento dado aos	Não há efeitos jurídicos ou econômicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta que

		dividendos integralmente ao Artigo 36.	possam ensejar o direito de retirada de acionista dissidente, seja titular de ações ordinárias ou de ações preferenciais.
III - direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;	III - direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
IV - direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;	IV - direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
V - direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e	V - direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
VI - não terão direito a voto e serão irredimíveis.	VI - não terão direito a voto e serão irredimíveis.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A

<p>ARTIGO 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.</p>	<p>ARTIGO 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.</p>	<p>Este dispositivo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Este dispositivo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>Este dispositivo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>ARTIGO 42 - Fica estabelecido que, nos termos do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses legalmente previstas, será</p>	<p>Parágrafo 3º - O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, que somente poderá se dar nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante</p>	<p>Exclusão do artigo 42 do estatuto social, relativo ao exercício do direito de retirada, e inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 16 do estatuto</p>	<p>Os direitos previstos em lei quanto ao cálculo do valor do reembolso são observados e preservados na alteração pretendida.</p>

<p>realizado mediante reembolso, calculado de acordo com o valor econômico da sociedade a ser apurado em avaliação, cuja nomeação dos peritos ou empresas especializadas caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral. Parágrafo 1o - O critério de apuração e metodologia a serem empregados para cálculo do valor econômico da sociedade será determinado pela empresa especializada que realizar a avaliação. Caberá à Assembleia Geral aprovar o correspondente laudo de avaliação da sociedade. Parágrafo 2o - O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral. Parágrafo 3o - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá</p>	<p>reembolso do valor das ações do acionista que exercer tal direito, o qual será calculado de acordo com o valor médio da cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – B3, nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia Geral que ensejar o direito de retirada.</p> <p>Parágrafo 4o – O pagamento do valor do reembolso será efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que formalizar o direito de retirada.</p> <p>Parágrafo 5o - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização</p>	<p>social da Companhia relativos a essa matéria.</p> <p>Proposta de alteração da forma de cálculo do reembolso das ações dos acionistas dissidentes, no caso de exercício do direito de retirada, de modo a assegurar maior previsibilidade, à Companhia e aos acionistas, quanto ao valor do reembolso das ações – e, conseqüentemente quanto ao impacto financeiro à Companhia em caso de exercício do direito de retirada.</p>	<p>Não é possível aferir, em abstrato, a existência de qualquer impacto econômico decorrente da alteração ora sugerida.</p>
--	---	---	---

<p>incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.</p>	<p>monetária calculada de acordo com a variação do IGPM/FGV.</p>		
<p>ARTIGO 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:</p>	<p>ARTIGO 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:</p>	<p>O caput deste artigo permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>
<p>I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;</p>	<p>I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;</p>	<p>Este inciso permanece inalterado.</p>	<p>N/A</p>

<p>II. formação de reserva para contingências, caso seja proposta pelos órgãos da administração, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;</p>	<p>II. — formação de reserva para contingências, caso seja proposta pelos órgãos da administração, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;</p>	<p>A exclusão foi proposta em razão da desnecessidade de inclusão desta matéria no Estatuto Social.</p>	<p>Não há efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>III. do saldo, dividendo obrigatório e preferencial de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital social integralizado referente a esta espécie de ações;</p>	<p>II. do saldo, será destinado para o pagamento de dividendo preferencial atribuído às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 218.460.960,36 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas), com prioridade no recebimento de dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e acrescido do direito de participar dos lucros</p>	<p>Renumerado do inciso III do artigo 36 para inciso II do artigo 36.</p> <p>A alteração proposta, que desvincula o montante a ser distribuído como dividendos do valor do capital social, visa adequar a Companhia às práticas de mercado e garantir a preservação de seu caixa na hipótese de futuros aumentos de capital, sem que haja qualquer prejuízo a direito dos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais.</p> <p>Esta alteração atende ao disposto na legislação aplicável, na medida que regula os</p>	<p>Não há efeitos jurídicos ou econômicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta que possam ensejar o direito de retirada de acionista dissidente, seja titular de ações ordinárias ou de ações preferenciais.</p> <p>A ausência de efeitos decorre dos fatos de que: (i) o estatuto social atual da Companhia assegura aos acionistas detentores de ações preferenciais dividendos no valor de 10% (dez por cento) do capital próprio a esta espécie de ações, ou seja, R\$ 218.460.960,36 (duzentos</p>

	<p>distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo igual ao mínimo obrigatório estabelecido no inciso III deste artigo;</p>	<p>dividendos com precisão e minúcia e não sujeita os acionistas ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.</p>	<p>e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), já considerados os efeitos do aumento de capital referido acima; e (ii) com a alteração proposta, o estatuto social passará a assegurar dividendos no maior valor entre R\$ 218.460.960,36 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) ou 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, com prioridade no recebimento de dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.</p> <p>Assim, resta demonstrado que o valor a ser distribuído como dividendo às ações preferenciais será, no mínimo, igual ao valor assegurado</p>
--	--	---	---

			<p>atualmente pelo estatuto social da Companhia.</p> <p>A alteração proposta está, portanto, sujeita apenas à aprovação em assembleia geral extraordinária e não será submetida a assembleia especial de preferencialistas.</p>
<p>IV. observada a suficiência de saldo, dividendo obrigatório de 10% (dez por cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital social integralizado referente a esta espécie de ações;</p>	<p>III. do saldo, após a dedução do dividendo preferencial previsto no inciso II, acima, será destinado para o pagamento de dividendo obrigatório às ações ordinárias, a ser rateado entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 140.541.082,33 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas;</p>	<p>Renumerado do inciso IV do artigo 36 para inciso III do artigo 36.</p> <p>A alteração proposta, que desvincula o montante a ser distribuído como dividendos obrigatórios do valor do capital social, visa adequar a Companhia às práticas de mercado e garantir a preservação de seu caixa na hipótese de futuros aumentos de capital, sem que haja qualquer prejuízo a direito dos acionistas.</p>	<p>Não há efeitos jurídicos ou econômicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta, haja vista que o valor do dividendo mínimo obrigatório permanece inalterado.</p> <p>A ausência de efeitos decorre dos fatos de que: (i) o estatuto social atual da Companhia assegura aos acionistas detentores de ações ordinárias dividendos no valor de 10% (dez por cento) do capital próprio a esta espécie de ações, ou seja, R\$ 140.541.082,33 (cento e</p>

		<p>Esta alteração atende ao disposto na legislação aplicável, na medida que regula os dividendos com precisão e minúcia e não sujeita os acionistas ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.</p>	<p>quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) (já considerado o aumento de capital acima referido); e (ii) com a alteração proposta, o estatuto social passará a assegurar dividendos no maior valor entre R\$ 140.541.082,33 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Assim, resta demonstrado que o valor a ser distribuído como dividendo às ações ordinárias será, no mínimo, igual ao valor assegurado atualmente pelo estatuto social da Companhia.</p>
<p>V. observada a suficiência de saldo, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido para a formação de reserva de investimentos para</p>	<p>IV. do saldo, após a dedução do dividendo obrigatório previsto no inciso III acima, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do</p>	<p>Renumerado do inciso V do artigo 36 para inciso IV do artigo 36.</p>	<p>A alteração proposta tem como efeito econômico dar flexibilidade à administração para destinar parte do</p>

<p>expansão das atividades previstas no Artigo 2º, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social integralizado; e</p>	<p>exercício após a dedução da reserva legal será destinado para a formação de reserva estatutária, cujo valor não poderá ultrapassar o valor do capital social, As finalidades da reserva estatutária serão: (a) suportar investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) permitir a manutenção de capital de giro adequado; (c) permitir a criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios; e</p>	<p>A alteração proposta visa proporcionar maior flexibilidade à administração para a alocação dos resultados da Companhia.</p>	<p>resultado para (a) investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) manutenção de capital de giro adequado; (c) criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios para que não haja prejuízo aos acionistas.</p> <p>Não há efeitos jurídicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p>VI. o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias</p>	<p>V. o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias</p>	<p>Renumerado do inciso VI do artigo 36 para inciso V do artigo 36, sendo que a redação de referido inciso permanece inalterada.</p>	<p>N/A</p>

e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.	e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.		
Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeira semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.	Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeira semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A
Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por	Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por	Este parágrafo permanece inalterado.	N/A

<p>proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>	<p>proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>		
<p>ARTIGO 42. Fica estabelecido que, nos termos do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso, calculado de acordo com o valor econômico da sociedade a ser apurado em avaliação, cuja nomeação dos peritos ou empresas especializadas caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - O critério de apuração e metodologia a serem</p>	<p>ARTIGO 42. Fica estabelecido que, nos termos do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso, calculado de acordo com o valor econômico da sociedade a ser apurado em avaliação, cuja nomeação dos peritos ou empresas especializadas caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.</p>	<p>Renumerado para artigo 16, parágrafos 3º, 4º e 5º.</p> <p>Favor fazer referência à origem e à justificativa das alterações ao artigo 16, parágrafos 3º, 4º e 5º.</p>	<p>Favor fazer referência aos efeitos jurídicos e econômicos do artigo 16, parágrafos 3º, 4º e 5º.</p>

<p>empregados para cálculo do valor econômico da sociedade será determinado pela empresa especializada que realizar a avaliação. Caberá à Assembleia Geral aprovar o correspondente laudo de avaliação da sociedade.</p> <p>Parágrafo 2º - O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 3º - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou</p>	<p>Parágrafo 1º – O critério de apuração e metodologia a serem empregados para cálculo do valor econômico da sociedade será determinado pela empresa especializada que realizar a avaliação. Caberá à Assembleia Geral aprovar o correspondente laudo de avaliação da sociedade.</p> <p>Parágrafo 2º – O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 3º – Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-</p>		
--	--	--	--

<p>impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.</p>	<p>M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.</p>		
<p>ARTIGO 43 - O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.</p>	<p>ARTIGO 42 - O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.</p>	<p>Renumerado do artigo 43 para o artigo 42.</p>	<p>N/A</p>
<p>ARTIGO 44 O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item (C) do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do Edital No. SF/001/2006; (ii) do</p>	<p>ARTIGO 43 O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item © do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do</p>	<p>Renumerado do artigo 44 para o artigo 43.</p>	<p>N/A</p>

<p>Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto</p>	<p>Edital No. SF/001/2006; (ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de</p>		
--	--	--	--

<p>acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.</p>	<p>voto enquanto acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.</p>		
<p>Parágrafo Único – Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal</p>	<p>Parágrafo Único – Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam</p>	<p>Renumerada do parágrafo único do artigo 44 para parágrafo único do artigo 43.</p>	<p>N/A</p>

<p>eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.</p>	<p>suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.</p>		
<p>Sem referência.</p>	<p>ARTIGO 44 - Caso, até 18 de dezembro de 2018, venham a ser</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade assegurar ao</p>	<p>O efeito jurídico e econômico da alteração proposta é</p>

	<p>aprovadas, em Assembleia Geral, matérias que possibilitem o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes, o cálculo do reembolso a ser pago pela sociedade e o respectivo pagamento serão feitos conforme previsto no Estatuto Social da Companhia vigente até a assembleia geral de 18 de dezembro de 2017.</p>	<p>acionista que, caso venha a ser aprovada qualquer matéria que enseje o exercício do direito de retirada, nos próximos 12 meses, aplicar-se-á a regra existente até esta data com relação ao cálculo do reembolso das ações – de modo a afastar qualquer risco de alegação no sentido de que a alteração nas regras de reembolso estaria sendo feita com vistas a beneficiar a Companhia em prejuízo de eventuais acionistas dissidentes.</p>	<p>assegurar ao acionista dissidente, pelo prazo de um ano, o direito de receber eventual reembolso de suas ações calculado com base nas regras vigentes anteriormente à reforma estatutária.</p>
--	--	---	---



5. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

**Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, adotando a marca CTEEP, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º. Constitui objeto da sociedade:

- I.** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infra-estrutura;
- II.** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- III.** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto;
- IV.** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e
- V.** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

ARTIGO 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no Brasil e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais) 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), dividido em 164.720.826 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações, sendo 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos e noventa e três)¹ preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ARTIGO 5º. O capital social autorizado é de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações;
- b) o preço da emissão; e
- c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

¹ Vide nota 1.

Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

ARTIGO 6º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

- I.** prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- II.** dividendo prioritário, não cumulativo, previsto no ARTIGO 36, inciso II, deste Estatuto Social;
- III.** direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;
- IV.** direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;
- V.** direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- VI.** não terão direito a voto e serão irredimíveis.

ARTIGO 7º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas por deliberação do Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

- a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 9º. Todas as ações da sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 10. – Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 11. São órgãos da Sociedade:

- I.** a Assembleia Geral;
- II.** o Conselho de Administração;
- III.** a Diretoria; e
- IV.** o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a)** tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal.

Parágrafo 1º - A sociedade dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão depositar na sede da sociedade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da sociedade, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

ARTIGO 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, que somente poderá se dar nas hipóteses legalmente

previstas, será realizado mediante reembolso do valor das ações do acionista que exercer tal direito, o qual será calculado de acordo com o valor médio da cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – B3, nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia Geral que ensejar o direito de retirada.

Parágrafo 4º — O pagamento do valor do reembolso será efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que formalizar o direito de retirada.

Parágrafo 5º - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGPM/FGV.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17. O Conselho de Administração será constituído de até 10 (dez) membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A remuneração anual e demais vantagens dos administradores, aprovadas pela Assembleia Geral, será individualizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Será assegurado aos empregados a participação no Conselho de Administração, pela indicação de um representante, por eles escolhido em eleição direta, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral, nos termos do Edital de Alienação de Ações do Capital Social da CTEEP nº SF/001/2006.

ARTIGO 18. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de um (um) ano, admitida reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 19. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenche-la “ad referendum” da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

ARTIGO 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger, reeleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. eleger, reeleger e destituir, dentre os Diretores, aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos;
- IV. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outras informações que julgar necessárias, bem como praticar quaisquer outros atos;
- V. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- VII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- VIII. aprovar a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

- IX. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- X. escolher e destituir Auditores Independentes;
- XI. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;
- XII. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- XIII. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto Social e fixar o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações emitidas, se aplicável, o preço de emissão de cada ação, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;
- XIV. autorizar a negociação pela Sociedade com suas próprias ações e deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e opções para compra de ações, observadas as disposições legais vigentes;
- XV. aprovar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como sua participação em consórcio ou qualquer tipo de colaboração empresarial que implique uma responsabilidade solidária para a empresa; e
- XVI. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 21. – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 4º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada se estiverem presentes todos os seus membros.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico, (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria podem ser brasileiros ou estrangeiros, desde que residentes no Brasil, acionistas ou não, e poderão ser nomeados e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados de forma global pela Assembleia Geral e de forma individual pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 24. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, poderá ser por este indicado o novo Diretor, “ad referendum” do Conselho de Administração observado o prazo do mandato da Diretoria.

ARTIGO 25. Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

- I.** praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- II.** aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade e as alçadas de competências dos gestores e empregados da sociedade, para aprovação de assuntos e documentos;
- III.** propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;
- IV.** submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma deste Estatuto Social;

V. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas a sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

VI. recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2 % (dois por cento) do capital social integralizado;

VII. apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; e

VIII. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 26. No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

I. ao Presidente da sociedade: presidir e superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades entre as Diretorias e orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; e

II. aos demais Membros da Diretoria: exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, orientando e supervisionando as atividades específicas sob sua responsabilidade e executando encargos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor que for designado pelo Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos por este Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27. – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 28. Caberá ao Presidente da sociedade, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade será sempre representada em atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observando-se as alçadas de competências aprovadas e delegadas pela Diretoria em instrumento de mandato, e (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas pelo Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações “ad judícia”, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou perante repartições públicas em atos ordinários da sociedade.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social; obrigar a sociedade em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade.

ARTIGO 29. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Diretores.

Parágrafo 1º - Os Diretores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 2º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 31. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

ARTIGO 32. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 33. A sociedade assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1º - A garantia da defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.

Parágrafo 3º - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela sociedade, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado o padrão dos honorários praticados pelos advogados externos da sociedade.

Parágrafo 4º - Além da defesa jurídica, a sociedade arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à sociedade os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6º - As disposições deste artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 34. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- I.** balanço patrimonial;
- II.** demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III.** demonstração do resultado do exercício;
- IV.** demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- V.** demonstração de fluxo de caixa.

ARTIGO 36. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:

- I.** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

- II.** do saldo, será destinado para o pagamento de dividendo preferencial atribuído às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 218.460.960,36 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas), com prioridade no recebimento de dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e acrescido do direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo igual ao mínimo obrigatório estabelecido no inciso III deste artigo;

- III.** do saldo, após a dedução do dividendo preferencial previsto no inciso II, acima, será destinado para o pagamento de dividendo obrigatório às ações ordinárias, a ser rateado entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 140.541.082,33 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro

líquido do exercício, diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas;

IV. do saldo, após a dedução do dividendo obrigatório previsto no inciso III acima, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal será destinado para a formação de reserva estatutária, cujo valor não poderá ultrapassar o valor do capital social, sem prejuízo de outras limitações legais. As finalidades da reserva estatutária serão: (a) suportar investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) permitir a manutenção de capital de giro adequado; (c) permitir a criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios; e

V. o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.

Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

ARTIGO 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 40. A sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ARTIGO 41. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar aos seus empregados.

ARTIGO 42. O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.

ARTIGO 43. O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item © do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do Edital No. SF/001/2006; (ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Único – Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer

alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

ARTIGO 44. Caso, até 18 de dezembro de 2018, venham a ser aprovadas, em Assembleia Geral, matérias que possibilitem o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes, o cálculo do reembolso a ser pago pela Companhia e o respectivo pagamento serão feitos conforme previsto no Estatuto Social da Companhia vigente até a assembleia geral de 18 de dezembro de 2017.



ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) Nº 481/2009

AUMENTO DE CAPITAL

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

O aumento do capital social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”) será no valor de R\$ 1.217.583.017,94 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta e três mil e dezessete reais e noventa e quatro centavos), passando o capital social de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais) para R\$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital social será realizado mediante a capitalização da reserva de capital.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

A capitalização de recursos alocados em reserva de capital possibilita que tais recursos sejam incorporados definitivamente ao patrimônio da Companhia, permitindo sua utilização de forma mais direcionada na consecução de seu objeto social.

Ainda, a capitalização permite a reestruturação das contas do patrimônio líquido, com vistas a ajustar o valor do capital social, o que a administração entende adequado em razão de porte da Companhia.

Cada acionista deverá verificar com seus assessores jurídicos eventuais impactos econômicos que possam sofrer em razão do aumento de capital, como a possibilidade de incremento no custo de aquisição das suas ações.

Não há efeitos jurídicos imediatos ou efetivos decorrentes da alteração proposta.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O Parecer do Conselho Fiscal, datado da presente data, favorável ao aumento de capital da Companhia descrito neste documento, foi arquivado no Sistema Empresas NET, na

categoria “Reunião da Administração” tipo “Conselho Fiscal” na presente data (protocolo de referência nº 018376IPE171120170104305609-53.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

a. Descrever a destinação dos recursos.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

iv. Cotação média nos últimos 90 dias.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

i. Apresentar descrição completa dos bens.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

O aumento de capital não será realizado mediante subscrição de ações.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas.

As ações da Companhia não têm valor nominal, assim não haverá alteração do valor nominal com o aumento de capital.

Ainda, não haverá distribuição de novas ações entre os acionistas em decorrência do aumento de capital em questão, considerando que referido aumento será realizado sem a emissão de novas ações.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

A capitalização de reserva será efetivada sem modificação do número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

Não haverá distribuição de novas ações.

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Não haverá distribuição de novas ações.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações.

Não haverá distribuição de novas ações.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não haverá distribuição de novas ações.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Não haverá distribuição de novas ações.

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso.

Não haverá distribuição de novas ações.

vi. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não haverá distribuição de novas ações.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

O aumento de capital não será realizado por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

a. data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

b. valor do aumento de capital e do novo capital social.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

c. número de ações emitidas de cada espécie e classe.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

d. preço de emissão das novas ações.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

e. cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos.



O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

iii. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

iv. cotação média nos últimos 90 dias.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.

f. percentual de diluição potencial. resultante da emissão.

O aumento de capital não será decorrente de plano de opção.